



§ 1º - O ato de aplicação das sanções deverá constar, obrigatoriamente, do prontuário do pessoal docente e técnico-administrativo e das pastas de documentação dos discentes.

§ 2º - Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado ao indiciado o mais amplo direito de defesa, assegurada a defesa técnica.

§ 3º - Na aplicação da sanção será observado o respeito à dignidade humana.

§ 4º - A aplicação de sanção que possa modificar ou cancelar a aposentadoria ou a disponibilidade do servidor público será comunicada ao Estado.

V. A exclusão aplica-se por Portaria, ao discente que houver reincidido na sanção de suspensão, bem como as hipóteses estabelecidas neste Regimento.

TÍTULO IX

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS ACADÊMICOS

Capítulo I

Das Qualificações Universitárias

Art. 160. Aos estudantes regulares, concluintes de seus cursos ou programas, a Universidade expedirá os correspondentes diplomas:

- I. de graduação, conferindo os graus respectivos;
- II. de pós-graduação, conferindo os títulos de Mestre e de Doutor.

Art. 161. Aos estudantes especiais dos Cursos de Graduação, concludentes de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária a Universidade expedirá os correspondentes certificados.

Parágrafo único. Aos estudantes especiais de Pós-graduação será expedido o respectivo histórico escolar.

Art. 162. Os diplomas especificarão os títulos e habilitações que conferem e serão assinados pelo Reitor e respectivos Pró-reitores.

Art. 163. Somente será conferido grau ao aluno com currículo integralizado e sem qualquer pendência junto à Instituição.

Art. 164. Para efeito da solenidade de colação de grau, os formandos de cada turma ou curso indicarão os seus paraninfos, patronos e outros homenageados, cuja escolha deverá recair em pessoa física.

Art. 165. A Universidade poderá conceder, mediante aprovação pelo Conselho Universitário, por proposta do Reitor ou dos Conselhos Setoriais, os títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor Emérito, de Funcionário Técnico-Administrativo Emérito, de Estudante Emérito às pessoas que contribuíram para o desenvolvimento da Universidade e da sociedade, obedecidas as disposições estatutárias que regem a matéria.

Art. 166. A Universidade poderá conceder, mediante aprovação pelo Conselho Universitário, por proposta do(a) Reitor(a) ou dos Conselhos de Unidade, o título de Benemérito às pessoas físicas, às pessoas jurídicas e aos núcleos familiares, que contribuíram para o desenvolvimento da Universidade, obedecidas as disposições estatutárias que regem a matéria.

Art. 167. De acordo com as normas estabelecidas na legislação pertinente e vigente e regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Universidade revalidará diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 168. Os Órgãos Superiores Deliberativos da Universidade reunir-se-ão, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por solicitação de um terço dos seus membros.

Art. 169. A convocação para as reuniões dos Órgãos Superiores Deliberativos será feita, sempre por escrito, e com antecedência mínima de setenta e duas horas, pelo seu Presidente ou, excepcionalmente, por dois terços dos seus membros, mediante indicação da pauta a ser apreciada.

Parágrafo único. A antecedência de setenta e duas horas poderá ser abreviada quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 170. Os Órgãos Superiores Deliberativos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do órgão superior deliberativo.

Art. 171. O integrante do Órgão Superior Deliberativo perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. quando faltar, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas;
- II. quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o seu exercício.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, tratando-se de membro nato do Órgão Superior Deliberativo, em decorrência do exercício de cargo executivo, o seu desligamento dependerá de destituição da função, para o que a ausência reiterada às reuniões do colegiado constituirá causa bastante.

Art. 172. Na falta ou impedimento do Presidente do Órgão Superior Deliberativo, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na falta ou impedimento deste, pelo docente mais antigo no magistério da Universidade, dentre os membros do Órgão Superior Deliberativo.

Art. 173. As decisões dos Órgãos Superiores Deliberativos serão tomadas pelo voto majoritário dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no artigo 170, deste Regimento respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - O Presidente do Órgão Superior Deliberativo terá voto, inclusive o de qualidade.

Art. 174. Além das aprovações, autorizações, homologações e decisões outras que se resolvem em anotações, despachos e comunicações da secretaria, as deliberações dos Órgãos Superiores Deliberativos poderão, conforme a sua natureza, revestir a forma de resoluções a serem emitidas pelo seu Presidente.

Art. 175. Dos atos ou decisões adotados, nos vários níveis da administração universitária, caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, a ser requerido no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência da decisão pelo interessado.

Parágrafo único. A autoridade competente apreciará o pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 176. Dos atos ou decisões adotados, nos vários níveis da administração universitária, caberá recurso na seguinte ordem:

- I. do Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação ao respectivo Colegiado de Curso;
- II. do Coordenador dos Cursos de Pós-graduação para o Colegiado de Pós-graduação;
- III. do Diretor da Unidade Universitária ao Conselho de Unidade;
- IV. do Conselho de Centro ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho de Administração e Planejamento;
- V. do Conselho de Administração e Planejamento e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como do Reitor, ao Conselho Universitário ou ao Conselho Diretor, conforme matéria versada;
- VI. dos titulares dos órgãos da Reitoria, de Apoio e Suplementares ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria versada.

Parágrafo único. No caso dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* os recursos do Conselho de Centro serão interpostos para o Conselho de Administração e Planejamento ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme matéria versada.